



Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

**Art. 6º** - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 3 DE JULHO DE 2024.

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Atos**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 003/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S. A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

OBJETO: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA PARA REDUÇÃO DO TEMPO DE FLOAT PARA UM DIA ÚTIL E PARA RETIRADA DA TARIFA DE ORDEM BANCÁRIA PARA FOLHA DE PAGAMENTO.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2024

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CONTRATO Nº 019/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

CONTRATADA: MTI – EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 15.011.059/0001-52

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 019/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, REAJUSTE DE 2,3206% COM BASE NO ÍNDICE ICTI/IPEA ACUMULADO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390032003900380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-09, de 2004, e sua atualização em vigor pela Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Brasileira de Infra-estrutura de Dados e Informações - ICP-Brasil.

VIGÊNCIA: 12 DE JULHO DE 2024 A 11 DE JULHO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 11 DE JULHO DE 2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.054,30 (QUARENTA E NOVE MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

**Secretaria de Apoio Legislativo**

**Emenda a Lei Orgânica do Município**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

**INSERE A SEÇÃO IV COM OS ARTIGOS 47-A E 47-B, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OS QUAIS DISPÕEM SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica acrescentada a Seção IV com os artigos 47-A e 47-B, com as seguintes redações:

**“Seção IV**

**Da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 47-A.** A Procuradoria Geral do Município é instituição necessária à Administração Pública Municipal e função essencial à Administração da Justiça, responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Município.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre membros estáveis da carreira.

§ 2º O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A carreira de Procurador do Município, a organização e o funcionamento da Instituição serão disciplinados em lei complementar.

**Art. 47-B.** São asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:

I - gozar da independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial;

II - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,

Em 09 de julho de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ VER. SARGENTO VIDAL**

**1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. ADEVAIR CABRAL VER. WILSON KERO KERO**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

**Atos**

**ATO Nº 371/2024**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO ART. 21, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**RESOLVE:**

CONCEDER AO **VEREADOR KÁSSIO COELHO**, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, A PARTIR DO DIA 08 DE JULHO DE 2024, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONFORME APROVAÇÃO EM PLENÁRIO DE REQUERIMENTO A PEDIDO DO VEREADOR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRADA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 12 DE JULHO DE 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ VER. SARGENTO VIDAL**

**1º VICE-PRESIDENTE 2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. ADEVAIR CABRAL VER. WILSON KERO KERO**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**